

# Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.432/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL nº 207/94 DE 25.03.94.**  
(Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL)

"Dispõe sobre majoração de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal".

**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal no percentual de 77% (Setenta e Sete por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A majoração dos vencimentos a que se refere o "caput" deste artigo incidirá sobre os salários vigentes em janeiro do corrente ano.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

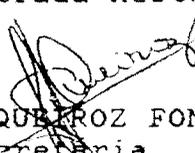
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de março do corrente ano.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 25 dias do mês de março de 1994.

  
**JURANDIR PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**GISLAINE QUEIROZ FONSECA**  
Secretaria